



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

05 de julho de 2016.

PARECER

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, **Projeto de Lei Nº 00794/2016, DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE CRECHE/COORDENADOR REGENTE E DIRIGENTE DE CRECHE.**

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

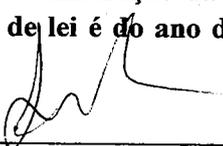
Esta comissão exarou parecer favorável a elaboração do Projeto de Lei, de acordo com a proposta, segundo seu art. 1º é modificar as “funções de confiança denominadas Coordenador de Escola/Coordenador Regente e Dirigente de Creche, do art. 7º, inciso II, alíneas ‘c’ e ‘d’, da Lei Municipal n. 4.122/2002 (Estatuto do Magistério), passam a ser denominadas Funções de Confiança de Diretor de Escola” (grifo nosso). A LOM estabelece em seu artigo 19, inciso III, que compete ao Município “dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais.” Já o inciso XIII do artigo 69 da mesma LOM disciplina que compete ao Prefeito: “dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo” Além do mais, a teor do contido no art. 173 da mesma Carta, "são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68 e parágrafos do Regimento Interno, é competente para manifestar-se quanto à estrutura da administração direta e indireta, o que inclui o tema dos servidores públicos, o departamento jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer favorável ao Projeto de Lei em estudo.

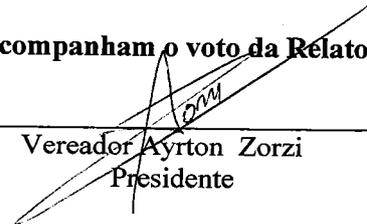
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

CONCLUSÃO:O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 00794/2016

Obs: Realizar a alteração da ementa na elaboração da redação final do Projeto de Lei, pois a lei que vem descrita no projeto de lei é do ano de 2003 e não 2002 ou seja, Lei 4.122/2003


Vereador Rafael de Camargo Huhn
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:


Vereador Ayrton Zorzi
Presidente


Vereador Hélio da Van
Secretário